



PROTOCOLO Nº 107/14

DE 25 de Março de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 3.934

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: Do Executivo Municipal

Dado para a Ordem do Dia em 01 de Abril de 2014

1ª Discussão em 01 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 08 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 09 de Abril de 2014

Com Ofício nº 037/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

000000.



Projeto de Lei nº 3.934

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 667.324,46 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), destinados à criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.5.145.	Construção de Novas Unidades Básicas de Saúde

- 4.4.90.51.00.00.	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	667.324,46
--------------------	-------	---------------------	------------

Total Suplementação: 667.324,46

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Planejamento
05.001.04.121.0005.5.115.	Execução de obras do consórcio Imobiliário: PROJETO CASA DIGNA

46 - 3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	667.324,46
-----------------------	-------	---------------------	------------

Total da Redução: 667.324,46

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 25 de março de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos que este procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos de contrapartida para a Construção das 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde divulgada pela portaria nº 1.380 de 09 de julho de 2013, referente a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, tendo estas unidades a seguinte localização:

- Unidade Central de Saúde (Prolongamento rua Judite Sotta Malucelli – Porte 4 – 580,73 m²), Unidade Básica de Saúde Papyrus (Porte 1 – 302,63 m²), Unidade Básica de Saúde Rocio I (Porte 2 – 415,47 m²), Unidade Básica de Saúde Rocio II (Porte 1 – 302,63 m²), Unidade Básica de Saúde Faxinal dos Quartins (Porte 1 – 302,63 m²), Unidade Básica de Saúde Queimadas (Porte 1 – 302,63 m²) e Unidade Básica de Saúde Guarauninha (Porte 1 – 302,63 m²).

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 25 de março de 2014.



Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE JULHO DE 2013**

Divulga a 1ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 2º Ciclo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias nºs 339, 340 e 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo I a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos conforme Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no exercício de 2013.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas até o ano de 2012 monitoradas, e que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Construção.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

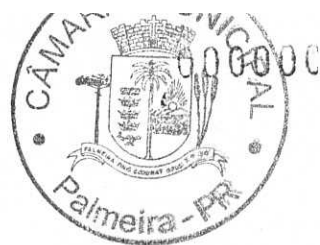
Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113002	1	408.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113004	1	408.000,00
PI	220777	PATOS DO PIAUI	12081985000113003	1	408.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	11407572000113001	1	408.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213002	1	408.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	01944247000213001	1	408.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	11955506000113001	2	512.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113001	1	408.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113004	1	408.000,00
PI	220820	PIO IX	11368266000113005	1	408.000,00
PI	220830	PIRACURUCA	11837925000113002	1	408.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	13791643000113001	1	408.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113004	1	408.000,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000113005	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813001	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813002	1	408.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000813003	1	408.000,00
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	11408453000113001	1	408.000,00
PI	220960	SÃO FELIX DO PIAUI	11926380000113001	1	408.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000113005	1	408.000,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	11279054000113001	1	408.000,00
PI	220980	SÃO GONCALO DO PIAUI	11416311000113001	1	408.000,00
PI	220990	SÃO JOAO DA SERRA	13750859000113002	3	659.000,00
PI	220997	SÃO JOAO DO ARRAIAL	11504416000113002	1	408.000,00
PI	221000	SÃO JOAO DO PIAUI	01668777000213002	1	408.000,00
PI	221000	SÃO JOAO DO PIAUI	01668777000213003	2	512.000,00
PI	221005	SÃO JOSE DO DIVINO	11268282000113003	1	408.000,00
PI	221010	SÃO JOSE DO PEIXE	11932720000113003	1	408.000,00
PI	221030	SÃO JULIAO	11319121000113001	1	408.000,00
PI	221030	SÃO JULIAO	11319121000113002	1	408.000,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	11816522000113001	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213006	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213003	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213005	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213004	1	408.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213007	1	408.000,00
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113001	1	408.000,00
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	12200571000113002	1	408.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	12726143000113001	1	408.000,00
PI	221110	UNIAO	11795022000113010	1	408.000,00
PI	221110	UNIAO	11795022000113009	1	408.000,00
PI	221110	UNIAO	11795022000113008	1	408.000,00
PI	221135	VARZEA BRANCA	11797520000213001	1	408.000,00
PI	221135	VARZEA BRANCA	11797520000213002	1	408.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	13885135000113003	1	408.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	13885135000113001	1	408.000,00
PI	221150	VERA MENDES	11795990000113006	1	408.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213006	1	408.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	01612614000213007	1	408.000,00
PR	410050	ALTONIA	09008389000113001	1	408.000,00
PR	410100	AMPERE	08779245000113001	1	408.000,00
PR	410100	AMPERE	08779245000113002	1	408.000,00
PR	410100	AMPERE	08779245000113003	1	408.000,00
PR	410105	ANAHY	09421110000113002	1	408.000,00
PR	410130	ANTONIO OLINTO	10704279000113002	1	408.000,00
PR	410160	ARAPOTI	09277712000113003	1	408.000,00
PR	410210	ASTORGA	08561107000113001	1	408.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	09303602000113001	1	408.000,00
PR	410260	BARRAÇÃO	08992896000113002	1	408.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	09373863000113001	1	408.000,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000113001	1	408.000,00
PR	410320	BOM SUCESSO	08730909000113001	1	408.000,00
PR	410330	BORRAZOPOLIS	08541968000113001	1	408.000,00
PR	410345	CAELÂNDIA	09430164000113001	1	408.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	09417876000113001	1	408.000,00
PR	410350	CALIFORNIA	08742163000113001	1	408.000,00
PR	410450	CAPANEMA	09157931000113001	1	408.000,00
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000113003	1	408.000,00
PR	410465	CARAMBEI	09280209000113003	1	408.000,00
PR	410465	CARAMBEI	09280209000113004	1	408.000,00
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	09333796000113002	1	408.000,00
PR	410530	CEU AZUL	09272231000113001	2	512.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113001	1	408.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113002	1	408.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	09240678000113004	1	408.000,00
PR	410630	CORBELA	09311360000113001	1	408.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113001	1	408.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000113004	1	408.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000113001	2	512.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	08906533000113003	1	408.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	09431414000113002	2	512.000,00
PR	410685	CRUZMALTINA	09380253000113001	1	408.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113003	1	408.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	08889455000113002	2	512.000,00
PR	410725	DOURADINA	08849296000113001	1	408.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113001	2	512.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	10541343000113002	2	512.000,00
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	09335405000113001	1	408.000,00
PR	410770	FENIX	09652908000113001	1	408.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	11200817000113002	2	512.000,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	09070880000113001	3	659.000,00
PR	410865	GOIOXIM	09815125000113005	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113003	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113001	1	408.000,00
PR	410880	GUAIARA	95725438000113002	1	408.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	09585163000113001	2	512.000,00
PR	410910	GUAPOREMA	08819126000113001	1	408.000,00
PR	410965	HONORIO SERPA	09464601000113001	1	408.000,00
PR	410970	IBAITI	09421426000113001	1	408.000,00
PR	410980	IBIPORA	09358665000113001	2	512.000,00
PR	410980	IBIPORA	09358665000113003	1	408.000,00
PR	410990	ICARAIMA	09239144000113001	2	512.000,00
PR	411000	IGUARAÇU	08823037000113001	1	408.000,00
PR	411005	IGUATU	08962090000113001	1	408.000,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	09333308000113001	1	408.000,00
PR	411110	ITAMBE	08937598000113001	2	512.000,00
PR	411120	ITAJAIA DO OESTE	09323218000113001	3	659.000,00
PR	411130	ITAUANA DO SUL	09272190000113001	1	408.000,00

PR	411170	JABOTI	09350164000113001	1	408.000,00
PR	411190	JAGUAPITA	09152857000113001	1	408.000,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	09022372000113001	1	408.000,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	08563196000113001	1	408.000,00
PR	411260	JARDIM OLINDA	09431225000113001	1	408.000,00
PR	411310	KALORÉ	08541961000113001	1	408.000,00
PR	411325	LARANJAL	09313556000113001	1	408.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	95587473000113003	1	408.000,00
PR	411350	LOANDA	09136850000113001	2	512.000,00
PR	411350	LOANDA	09136850000113002	2	512.000,00
PR	411360	LOBATO	08542693000113001	1	408.000,00
PR	411373	LUIZIANA	10505122000113001	1	408.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	08703785000113001	1	408.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	09241895000113002	2	512.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	09241895000113003	1	408.000,00
PR	411420	MANDAGUARI	09241895000113001	2	512.000,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	09256935000113005	1	408.000,00
PR	411480	MARIALVA	08531904000113002	1	408.000,00
PR	411480	MARIALVA	08531904000113001	1	408.000,00
PR	411500	MARILENA	09205479000113001	2	512.000,00
PR	411510	MARILUZ	00338900000113001	2	512.000,00
PR	411570	MATINHOS	10951061000113001	1	408.000,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	09280202000113002	1	408.000,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	09280202000113001	1	408.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	09239394000113002	3	659.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	09582499000113001	1	408.000,00
PR	411610	MOREIRA SALES	09582499000113002	1	408.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANCA	08570778000113001	1	408.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09270482000113002	1	408.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	09324615000113008	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113003	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113004	1	408.000,00
PR	411760	PALMAS	80873003000113001	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113001	4	773.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113004	2	512.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113012	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113005	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113014	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113006	1	408.000,00
PR	411770	PALMEIRA	08576163000113010	1	408.000,00
PR	411780	PALMEIRA	09230830000113002	1	408.000,00
PR	411790	PALOTINA	08878760000113001	1	408.000,00
PR	411800	PARAISO DO NORTE	09196589000113001	2	512.000,00
PR	411810	PARANACITY	08799254000113001	2	512.000,00
PR	411830	PARANAPOEMA	12102959000113001	1	408.000,00
PR	411845	PATO BRAGADO	12232808000113001	2	512.000,00
PR	411880	PEABIRU	10572895000113001	4	773.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	08862734000113001	1	408.000,00
PR	411940	PIRAI DO SUL	08957376000113004	1	408.000,00
PR	411940	PIRAI DO SUL	08957376000113005	1	408.000,00
PR	412030	PORTO VITORIA	09422562000113002	1	408.000,00
PR	412030	PORTO VITORIA	09422562000113003	1	408.000,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113002	1	408.000,00
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000113001	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113007	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113005	1	408.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	10444476000113006	1	408.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENARIO	09338106000113001	1	408.00



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 340, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO I

DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º As UBS construídas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º Ficam definidos 4 (quatro) Portes de UBS a serem financiadas por meio do Componente Construção:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica;

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica;

III - UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica; e

IV - UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

II - UBS Porte II: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

III - UBS Porte III: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais); e

IV - UBS Porte IV: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto no Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se as seguintes informações:

I - localização da UBS a ser construída, com endereço completo;

II - coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal

conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - Porte da UBS a ser construída (Porte I, II, III ou IV); e

VI - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS.

Parágrafo único. O terreno onde a nova UBS for construída deverá observar a área mínima descrita no Anexo I.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - entes federativos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida;

II - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e

III - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto no Componente Construção.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB;

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.



§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 4º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput", desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e
- II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB;

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Art. 11. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

- I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
- II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e
- III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 12 e 13 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 18. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 19. O Plano Nacional de Implantação de UBS tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

Art. 20. O Plano Nacional de Implantação de UBS é constituído por 2 (dois) Componentes definidos em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos seguintes termos:

I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. As UBS construídas no âmbito deste Plano serão obrigatoriamente identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 21. O Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde é composto de incentivo financeiro que financia 2 (dois) Portes de UBS:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Atenção Básica com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica; e

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica com número de profissionais compatível com no mínimo a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II com área física e distribuição de ambientes estabelecidos conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 22. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - UBS Porte II: entre R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a depender do número de equipes a serem abrigadas nas unidades a serem construídas.

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 23. A utilização das UBS seguirá os seguintes critérios:

I - Componente I do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

- a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipe de Atenção Básica já existente ou para nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e
- b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

II - Componente II do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

- a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipes de Atenção Básica já existentes ou para novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas; e
- b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50 (cinquenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas.

Art. 24. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.



§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 3º Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de UBS no âmbito do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II do "caput".

Art. 25. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 26. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 27. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, do Programa de Qualificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 25, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 29. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 30. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação de UBS.

Art. 31. Como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do referido Plano e do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 32. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 27 e 28 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata, no que couber, o Plano Nacional de Implantação de UBS e o Programa de Requalificação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 52; e

II - o art. 7º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

APLICÁVEL AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

		UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE											
		1 EAB			2 EAB			3 EAB			4 EAB		
Nº	AMBIENTES	Quantidade (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade (un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)
1	Sala de recepção e espera		15 pessoas			30 pessoas		45 pessoas				60 pessoas	
		1	1,5	22,5	1	1,5	45	1	1,5	67,5	1	1,5	90
2	Sanitário para o público	2	1,6	3,2	2	1,6	3,2	4	1,6	6,4	4	1,6	6,4
3	Sanitário para pessoa com deficiência	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	2	3,2	6,4	2	3,2	6,4
4	Sala de acolhimento multiprofissional	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5
5	Sala de vacinas	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
6	Farmácia												
6.1	Área de dispensação de medicamentos	1	10	10	1	10	10	1		10	10	1	10
6.2	Sala de estocagem de medicamentos	1	6	6	1	6	6	1		8	8	1	8

7.	Consultório indiferenciado	2	9	18	3	9	27	4		9	36	5	9	45
8	Consultório com sanitário anexo	1	9	9	2	9	18	2		9	18	3	9	27
8.1	Sanitário do consultório	0	0	0	1	1,6	1,6	1		1,6	1,6	2	1,6	3,2
8.2	Sanitário do consultório (adaptado p/ deficientes)	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	1		3,2	3,2	1	3,2	3,2
9	Consultório odontológico	1	16	16	2	16	32	3		16	48	4	16	64
10	Sala de inalação coletiva	4 pacientes				4 pacientes				6 pacientes			6 pacientes	
		1	1,6	6,4	1	1,6	6,4	1		1,6	9,6	1	1,6	9,6
11	Sala de procedimentos	1	9	9	1	9	9	1		9	9	1	9	9
12	Sala de coleta	0	0	0	1	4	4	1		4	4	1	4	4
13	Sala de curativos	1	9	9	1	9	9	1		9	9	1	9	9
14	Sala de observação (curta duração)	1	18	18	1	18	18	1		18	18	1	18	18
14.1	Banheiro da sala de observação	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1		4,8	4,8	1	4,8	4,8
15	CME simplificada - tipo I													
15.1	Sala de utilidades	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8	1		6,8	6,8	1	6,8	6,8
15.2	Sala de esterilização/es tocagem de material esterilizado	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1		4,8	4,8	1	4,8	4,8
16	Sala de administração e gerência	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1		13	13	1	13	13
17	Sala de atividades coletivas	1	20	20	1	20	20	1		25	25	1	30	30

18	Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
19	Almoxarifado	1	3	3	1	4,5	4,5	1	6	6	1	7,5	7,5
20	Copa	1	4,5	4,5	1	4,5	4,5	1	6	6	1	6	6
21	Banheiro para funcionários	2	3,6	7,2	2	3,6	7,2	0	0	0	0	0	0
22	Vestiário para funcionários	0	0	0	0	0	0	2	12	24	2	12	24
23	Depósito de material de limpeza(DML)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	2	3	6
24	Sala de armazenamento temporáriode resíduos	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
25	Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	6	6
26	Rouparia (roupa limpa)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)		21	167,7	230,6	26	174,8	294,2	29	197,2	383,6	34	211,2	453,2
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20%AREA TOTAL)				276,72			353,04			460,32			543,84
27	Sala para equipamento de geraçãode energia elétrica alternativa	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-
28	Área externa para embarque e desembarque deambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)				297,72			374,04			481,32			564,84
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO			500,00m ²			600.00m ²			760.00m ²			890.00m ²	

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda

estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde.

ANEXO II

APLICÁVEL AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m2	15m2	1	15m2

Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	2	18m2
Consultório Odontológico	12 m2	1	12m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	20m2	1	20m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2

Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	1	4m2
Sala de utilidades/apoio à esterelização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2

Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	127,7 m2		
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	153,24 m2		

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2.	15m2	1 (com 45m2)	45m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	5	45m2
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m2	12m2	1 (com 36m2)	36m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	40m2	1	40m2



Almoxarifado	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Administração e gerência	5,5m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m2
Sanitário para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Sanitário para o público	1,6m2 e dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	2	8m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2
Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	244,4m2		
Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	293,28m2		

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**Projeto de Lei nº 3.934**

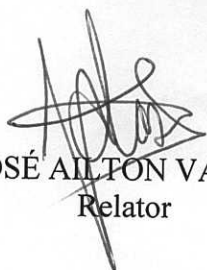
Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.934 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 667.324,46 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), destinados a criação de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo visa garantir a disponibilização de recursos de contrapartida para a construção de 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde divulgada pela Portaria nº 1.380 de 09 de julho de 2013, referente a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2014.



JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

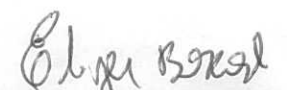
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 3.934, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2014.



ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



ELIEZER BORCOSKI



PROJETO DE LEI Nº 3.934

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.934
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE ABRIL DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.934
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE ABRIL DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.649...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 24 de Abril de 2014
Gabinete do Prefeito